

MENSAGEM Nº 524

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 405.538.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.”.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 405.538.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 405.538.500,00 (quatrocentos e cinco milhões quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 10 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 405.538.500,00 (quatrocentos e cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa à suplementação de programações no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de viabilizar:

a) no Ministério do Turismo:

- a realização de despesas no âmbito da ação 10V0 – “Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística”, relacionadas à contratação de obras e serviços de infraestrutura turística, tarifas de serviços prestados pela Caixa Econômica Federal – CEF, e complementação de empenho parcial para cumprimento de decisão judicial; e

b) em Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA, na ação 0427 – “Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas”, o atendimento a 5.711 famílias que ingressaram no Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA mediante procedimentos de editais de seleção em 124 projetos de assentamentos, criados e em fase de criação, cabendo ressaltar que o montante solicitado já está de acordo com os novos valores do crédito nas modalidades Apoio, Fomento e Habitacional, conforme o Decreto nº 11.586, de 28 de junho de 2023.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante. Ademais, uma parte do crédito, no valor de R\$ 305.538.500,00 (trezentos e cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) trata de despesa financeira, não incluída no cálculo da referida meta.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale informar que o crédito em questão está de acordo com o § 1º

do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6. Quanto ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas e despesas condicionadas na LOA-2023, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 62 da LDO- 2023, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23 da LDO-2023, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

7. Em atendimento ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue anexo o demonstrativo dos valores cancelados que ultrapassem vinte por cento da dotação da respectiva ação.

8. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

9. Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, o prazo final para encaminhamento da proposta de abertura do referido crédito ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 52 da LDO-2023.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet



Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.56101.15.453.2219.00T3.0001 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	569.335.135	569.335.135	-100.000.000	-100.000.000	369.335.135	-35,13 %



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 746/2023 CC/PR

Brasília, 11 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 405.538.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Atenciosamente,


RUI COSTA
Ministro de Estado

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2223	A Hora do Turismo								100.000.000
	PROJETOS								
2223 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	23 695							100.000.000
2223 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	23 695							100.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	1444	1.000.000
			F	4-INV	2	40	0	1444	84.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1444	15.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
1040	Governança Fundiária								305.538.500	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
1040 0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	21 631							305.538.500	
1040 0427 0001	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Nacional	21 631							305.538.500	
			F	5-IFI	0	90	0	1000	305.538.500	
TOTAL - FISCAL									305.538.500	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									305.538.500	

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2219	Mobilidade Urbana								100.000.000
2219 00T3 2219 00T3 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	15 453							100.000.000
	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	15 453							100.000.000
			F	4-INV	2	99	0	1444	100.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2211	Inserção Econômica Internacional								305.538.500
2211 0A84 2211 0A84 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS	23 693	F	5-IFI	0	90	0	1000	
	Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)								305.538.500
	Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional								305.538.500
									305.538.500
TOTAL - FISCAL									305.538.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									305.538.500